



DOCUMENTO Nº	:	580260/2023
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
ASSUNTO	:	DOCUMENTAÇÃO
DESCRIÇÃO	:	DOCUMENTAÇÃO REFERENTE REVISÃO DE INDICADORES DISPOSTOS NO ARTIGO 167-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88, QUE TRATAM DA DESPESA E RECEITA CORRENTE.
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO

Senhor Secretário,

Tratam os autos de documentação autuada neste Tribunal de Contas, por meio do ofício nº 375/GP/2023, subscrito pelo senhor Hemerson Lourenço Máximo, prefeito municipal de Colíder – MT, por meio do qual **apresenta justificativas** ao não cumprimento do limite de 95% na relação entre despesas correntes e receitas correntes, disposto no Artigo 167-A da Constituição Federal de 1988 (CF/88); **encaminha** cópia do Decreto Municipal nº 060/2023, que “*dispõe sobre a adoção de medidas administrativas para contenção de despesa na Administração Pública Municipal*”; e **solicita flexibilização** dos indicadores da relação despesas/receitas correntes constantes na Certidão emitida pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE/MT)¹.

O não cumprimento do limite de 95% na relação despesas/receitas correntes, disposto no Artigo 167-A da CF/88, foi apontado no Relatório Técnico das Contas Anuais de Governo de 2022 do município de Colíder (Processo nº 8.932-0/2022)², com recomendação expressa no item III do Parecer Prévio Favorável nº 112/2023-PP, divulgado em 09/11/2023, no Diário Oficial de Contas (DOC) nº 3305, publicado em 10/11/2023³.

Diante do exposto, considerando que as Contas Anuais de Governo de 2022 (processo nº 8.932-0/2022) receberam Parecer Prévio Favorável e encontram-

¹ Control-P: Documento nº 580260/2023 (doc. digital 226470/2023)

² Control-P: Processo nº 8.932-0/2022 (doc. digital 222292/2023, págs. 52 a 54)

³ Control-P: Processo nº 8.932-0/2022 (docs. digitais 271949/2023 e 273473/2023)





se arquivadas; que foi aplicada determinação ao não cumprimento do limite constitucional da relação despesa/receita corrente; e que os indicadores constantes na Certidão emitida por este Tribunal de Contas acompanham as normativas vigentes, em cumprimento ao Princípio da Legalidade, **sugere-se a juntada** da presente documentação aos autos do **processo nº 53.804-3/2023** (Contas Anuais de Governo/2023 do município de Colíder), para subsidiar análise técnica dos limites constitucionais referentes as despesas e receitas correntes de 2023, após as ações relatadas pelo Gestor de Colíder; e posterior devolução dos autos a esta Secex.

É a informação.

6ª Secretaria de Controle Externo, em Cuiabá-MT, 08 de março de 2024.

(assinatura digital)

Cristina de Mello Aleixes Quirino
Técnico de Controle Público Externo





DOCUMENTO Nº	:	580260/2023
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
ASSUNTO	:	DOCUMENTAÇÃO
DESCRIÇÃO	:	DOCUMENTAÇÃO REFERENTE REVISÃO DE INDICADORES DISPOSTOS NO ARTIGO 167-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88, QUE TRATAM DA DESPESA E RECEITA CORRENTE.
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Em cumprimento ao disposto no art. 5º, § 1º, IX da Resolução Normativa nº 12/2016 – TP, acolho a informação acima e nos termos regimentais, encaminho a presente documentação para conhecimento e sequência processual.

(assinatura digital)

Edson Reis de Souza
Secretário de Controle Externo
Auditor Público Externo

